



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

LEI N.º 3.706, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam proibidas as inaugurações solenes e as entregas de obras públicas inacabadas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população.

Art. 2º. Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e à lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

Art. 3º. Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem, aquelas que embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

- I – falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II – falta de matérias de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III – falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 2 de setembro de 2022,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
05/09/22
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

02/09/2022

SERVIDOR RESPONSÁVEL